

DECRETO Nº 172/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1465/2024, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, referente ao exercício de 2024.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1465, de 30 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2024, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será de R\$ 3.070.610,22 (três milhões, setenta mil, seiscentos e dois reais e vinte de dois centavos).

§ 2º - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato da Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2024, observado o limite de 70,15% (setenta inteiros e quinze centésimos por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere ao caput do artigo 1º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1465 de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I - integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 1.029/2011;

II - docentes com classes e aulas atribuídas de forma subsidiária à Lei Municipal nº 1.029/2011, em especial nos termos da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 1º - Não fazem jus ao abono:

1. os inativos e pensionistas;
2. os servidores em comissão;
3. os servidores em licença sem vencimentos por quaisquer motivos.



4. os servidores cujos vencimentos não estejam vinculados aos 70% das verbas do FUNDEB.

§ 2º - Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do item 2 do § 1º deste artigo, os dias do período de apuração em que o servidor tenha exercido regularmente suas funções;

Art. 3º - A aferição da frequência e da carga horária semanal do servidor, para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre:

I - os meses de janeiro a dezembro de 2024;

Parágrafo único - A concessão do Abono-FUNDEB ao servidor ingressante no serviço público durante o exercício de 2024 será proporcional aos dias de efetivo exercício na rede municipal.

Art. 4º - O valor do abono/Fundeb considerará a carga horária atual semanal atribuída ao servidor no exercício de 2024, incluída a carga horária suplementar, e demais vantagens, se tiver;

Parágrafo único - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos.

Art. 5º - O Abono-FUNDEB será pago em parcela única, observado o disposto na Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 6º - As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 7º - A Secretária Municipal da Educação poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Delmiro Gouveia/AL, 30 de dezembro de 2024.



ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA
PREFEITA

